

“EDITAL”

PROCEDIMENTO LICITÁRIO FECHADO PRESENCIAL N.º 01/2021

P R E Â M B U L O

Processo N.º	8412/2021
Fundamento Legal:	Lei N.º. 13.303/16, a Lei Complementar N.º 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
Finalidade:	Contratação de serviços técnicos e especializados para elaboração de estudos técnicos de identificação, estruturação e projetos, e planejamento estratégico para implantação de alianças público-privadas; parcerias público-privadas; concessões; operações urbanas consorciadas, com assessoramento técnico e gerenciamento à implantação, operação e manutenção dos empreendimentos da CODEMAR.
Critério de Julgamento:	Técnica e Preço
Execução:	Empreitada por preço unitário
Data:	15/02/2022
Horário:	14h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, N.º 481, Centro, Maricá/RJ

A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria N.º 242 de 13 de outubro de 2021, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo N.º 8412/2021.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos e especializados para elaboração de estudos técnicos de identificação, estruturação e projetos, e planejamento estratégico para implantação de alianças público-privadas; parcerias público-privadas; concessões; operações urbanas consorciadas, com assessoramento técnico e gerenciamento a implantação, operação e manutenção dos empreendimentos da CODEMAR, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei N.º 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos;

1.2. O Edital poderá ser retirado do site da CODEMAR no endereço www.codemar-sa.com.br, pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br e maiores esclarecimentos pelo telefone (21) 3995-3090.

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 25 (vinte e cinco) meses e o de execução 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se prorrogação, conforme definição do Termo de Referência - ANEXO III do Edital.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes da seguinte fonte de recursos: **Órgão: 38, Unidade orçamentária: 38.01, Programa: 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos: 0206.**

1.5. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados através do sítio eletrônico www.codemar-sa.com.br, do **Jornal Oficial de Maricá, Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado**, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgar necessários, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei N.º 13.303/16 e pela Lei Complementar N.º 123/06, com suas posteriores alterações, e, todas as demais normas incidentes;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de Disputa: **FECHADO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

2.5. Critério de julgamento: **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**;

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 15 de fevereiro de 2022, às 14h será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no preâmbulo, para recebimento dos envelopes fechados dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do procedimento licitatório, acostando seus envelopes, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que os documentos apresentados são verídicos e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

4.2.1. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar N.º 123/2006 e suas posteriores alterações, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da Proposta, utilizando-se da declaração descrita no **ANEXO II do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**.

4.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará à licitante as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.5. Não será permitida a subcontratação conforme item 11 do Termo de Referência.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

a) Suspensa pela CODEMAR;

b) Impedida de contratar pela CODEMAR

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6.:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CODEMAR;

b) empregado da CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR há menos de 06(seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de preços.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal das licitantes, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com os envelopes contendo a Proposta Técnica e a Proposta de Preço.

5.2. A Proposta Técnica e de a Proposta de Preço deverão ser entregues à CPL acondicionadas nos envelopes N.º 1 e 2.

5.3. As Propostas Técnicas e de Preços deverão ser entregues na data estabelecida, por representante ou credenciado, em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

5.3.1. Envelope N.º 1

Envelope N.º 1

Proposta Técnica:

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Procedimento Licitatório Fechado N.º 01/2021

5.3.1.1 O envelope deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.3.2. Envelope N.º 2

Envelope N.º 2

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Procedimento Licitatório Fechado N.º 01/2021

5.3.4.3. O Envelope N.º 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.4. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste Edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

5.5. A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada.

5.6. Por motivos de celeridade a CPL poderá condicionar a entrega da Proposta consolidada se necessário, após a fase de negociação, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 11 deste Edital, dentro do prazo final de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.

5.7. A licitante mais bem classificada poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 03 (três) dias úteis. A documentação poderá ser apresentada na própria sessão ou no prazo estabelecido.

5.8. Após análise dos documentos de habilitação, Proposta de Preço e Proposta Técnica, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.9. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação, para fase de negociação, em nova sessão pública com data e hora a serem determinadas pela CPL.

5.10. Após tornar-se público o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos pelos interessados.

6. APRESENTAÇÃO ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A concorrência objeto desta licitação se dará pelo critério de TÉCNICA e PREÇO, atribuindo-se o percentual de 70% para a avaliação da Proposta Técnica e de 30% para a Proposta de Preços.

6.2. A licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e em seus anexos.

6.3. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

6.4. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

6.4.1. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

6.4.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos;

6.4.3. Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

6.5. O Plano de Julgamento da Técnica se dará de acordo com o item 9 do Termo de Referência.

6.6. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) Não atender às exigências do presente Edital, Termo de Referência e de seus anexos;

b) Não alcançar, no total igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos;

c) Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos descritos no Termo de Referência;

7. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

7.1.1 Apresentada:

7.1.1.1 Em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;

7.1.1.2. Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.1.2. Elaborada de acordo com os modelos fornecidos pela Diretoria Requisitante.

7.2. As propostas ofertadas terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias.

7.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL observará a seguinte sequência:

7.3.1. A CPL receberá os envelopes lacrados contendo as Propostas Técnicas e esta será julgada pela Comissão Especial designada.

7.3.2. A CPL procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço somente após a definição da licitante que obtiver a melhor técnica.

7.4. Para o cálculo da Proposta de Preço pela Comissão Especial designada será adotada a seguinte FÓRMULA/PONTUAÇÃO:

$$NP = 100 - \left(\frac{Po - Pm}{Ve - Pm} \right) * 20$$

Onde:

NP = Nota de Preço obtida pela Licitante;

Ve = Valor estimado neste Edital;

Po = Preço ofertado pela Licitante; e

Pm = Preço mínimo ofertado.

7.4.1 A pontuação referente às propostas de preços será calculada até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais em consonância com a NBR 5891 – ABNT – Regras de Arredondamento na Decimal.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega dos envelopes;

8.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua Proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da Proposta de maior vantajosidade.

8.5. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da Proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

8.6. O instrumento de credenciamento será juntado ao processo da licitação;

8.7. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente na sessão de abertura, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

9. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PREÇOS

9.1. Será vencedora do julgamento final da Proposta, a licitante que tenha sido melhor classificada no julgamento da Proposta Técnica e Preço por meio da fórmula:

9.1.1 Pontuação final

9.1.1.1A Nota Final será obtida a partir do resultado obtido pela fórmula a seguir:

$$N_F = (0,7 \times N_T) + (0,3 \times N_P)$$

Onde:

NF = Nota Final da proposta;

NT = Nota Técnica (da proposta técnica) da licitante;

NP = Nota de Preços (da proposta de preços) da licitante

9.1.2 Os cálculos da Nota Final, deverão ser calculados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, em consonância com a NBR 5891 – ABNT – Regras de Arredondamento na Decimal.

9.1.3 Será julgada VENCEDORA a LICITANTE que obtiver na Nota Final a MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO (NF), ficando as demais classificadas em ordem decrescente de NF.

9.1.4 Havendo igualdade na NOTA FINAL (NF) entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados para desempate, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios dispostos no Art.55 da Lei 13.303 e abaixo relacionados:

9.1.5 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

9.1.5.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

9.1.5.2 Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei N.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.5.3 Persistindo o empate será efetuado o sorteio.

9.2 Serão DESCLASSIFICADAS, segundo o art.56 da Lei N.º 13.3013/2016, as empresas que:

9.2.1 Contenham vícios insanáveis;

9.2.2 Descumpram especificações técnicas ou orientação constantes do instrumento convocatório;

9.2.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.2.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

9.2.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

9.2.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.2.7 Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos, ressalvado o caso em que claramente estiver correto o valor numérico comprovado por meio da Planilha de Preços.

Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.3 No caso de divergências entre as colunas de discriminação dos serviços, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes do edital, prevalecerão as discriminações dos serviços, unidades e quantidades do edital, sujeitando-se a licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório, devendo a comissão proceder o registro em ata das referidas correções.

9.4 A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.

9.5 Se houver empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço reduzida, atendendo ao disposto no art. 45, I da Lei Complementar N.º 123/2006.

9.5.1. Em caso de empate ficto, deverá ser concedida à microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre nessa situação, a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior, devendo recalcular a nota final da licitante tendo por base o novo preço ofertado, atendendo ao disposto no art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece como empate ficto o intervalo percentual de 10% (dez por cento) do valor comparado.

10. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de negociação, em uma única via, no Envelope 3, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE N° 3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL CODEMAR N.º 01/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ N.º

10.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis contados da convocação da CPL.

10.2.1. Será utilizada como parâmetro de análise da validade das certidões a data da primeira sessão de realização.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

11.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral, que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

11.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

11.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o 11.1.1.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á ao estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

11.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da Proposta.

Para atender as exigências do subitem **11.4.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

11.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.3.1.1.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

11.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

11.3.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **11.3.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **11.4.1.1.4**;

11.3.1.1.6. A licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **11.3.1.1.3**;

11.3.1.2. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

PC+PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

11.3.1.3. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **11.3.1.2.**, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.3.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

11.3.1.5. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 11.3.1.4.

11.3.1.6. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos deste Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

11.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

11.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

11.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal N.º 9.854/99). Conforme modelo B, ANEXO II do Edital.

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade, pela CPL, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

11.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá ao que se segue:

11.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da melhor média segundo a fórmula apresentada no Termo de Referência; podendo fazer consultas a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso de diligências.

11.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

11.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, e, em não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo a Diretoria de Controle Interno e após ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

11.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

11.9. DECLARAÇÕES – ANEXO II

11.9.1 A - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

11.9.2 B - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 14 (QUATORZE) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI FEDERAL Nº 9.854/99).

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

12.2. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da Proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito à indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

12.3. A Diretoria Requisitante analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação pela licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a

empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

12.4. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da Proposta será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros.

12.5. A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e PROPOSTA da licitante melhor classificada e verificará sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

12.5.1. Contenha vícios insanáveis;

12.5.2. Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

12.5.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis;

12.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

12.5.5. Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

12.6. As Propostas de Preços com preços inexequíveis são aquelas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das Propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR;

12.7. A CPL promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta.

12.8. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

12.9. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua Proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

12.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

12.11. Se a Proposta da melhor classificada não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a Proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda a este Edital.

13. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

13.1. Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das Propostas, na CPL ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.

13.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

13.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das Propostas.

13.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

13.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

13.5. Haverá fase recursal única, obedecendo o seguinte procedimento:

13.5.1. As licitantes que desejarem recorrer após o término da fase de habilitação deverão manifestar sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do Art. 84, § 3º do RILC e Art. 59 da Lei N.º 13303/16.

13.5.2. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** subsequentes ao certame, independentemente, de intimação ou notificação.

13.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

13.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei Federal N.º 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.8. Os prazos previstos na Lei Federal nº 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

13.9. Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, o mesmo deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.10. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

13.11. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

13.12. Da decisão da Diretoria Requisitante caberá recurso hierárquico ao Diretor Presidente.

13.13. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.14. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

14. DO ENCERRAMENTO

14.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno e ao Diretor Presidente para:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

14.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

14.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

14.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;

14.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

15.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

15.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

15.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, os quais passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o Cronograma Físico-financeiro constante no Termo de Referência.

16.2. O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR de acordo com o item 17 do Termo de Referência.

16.3. A Contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3395-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

16.3.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

16.3.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

16.4. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Artigo 31, da Lei N.º 8.212/91.

16.5. A contratada deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão de obra alocada aos serviços contratados, nos termos do § 5º, do Artigo 31, da Lei N.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei N.º 9.711/98, apresentando àquelas a CODEMAR, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do Artigo 15. da Lei N.º 8.036/90.

16.6. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

16.7. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada de sua situação de regularidade perante o INSS, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o FGTS, ressalvadas as validades das certidões.

16.8. O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no Cronograma Físico-financeiro constante no Termo de Referência.

16.9. A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores às previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo Cronograma.

16.10. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR por prazo de até 02 (dois) anos, em caso de cometimento de infrações.

17.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, nos critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO III** deste Edital e no parecer da comissão de fiscalização do contrato da CODEMAR.

17.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

17.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMARS.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus Anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

17.7. A CODEMAR poderá, a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei N.º 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida neste Edital.

17.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório Conclusivo a Diretoria de Controle Interno, que após análise da regularidade do processo, encaminhará este ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

18.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV deste Edital.**

18.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no item **17 do Edital.**

19. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes neste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

19.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

19.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a exceção no caso da legislação de origem.

19.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

19.5. A contratada deverá manter um preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

19.6. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

19.7. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos neste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original (is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos neste Edital.

19.8. Havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

20.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a apresentação da PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.3. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

20.4. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

20.5. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

20.6. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

20.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.8. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer Proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da Proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, a Proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

20.10. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação no horário compreendido entre 8h e 17h em dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 06 de dezembro de 2021

Olavo Noleto Alves
Diretor Presidente

ANEXOS

I – Carta Proposta de Preço;

II – Declarações: A - Modelo de declaração para ME ou EPP;

B – Não empregar menor;

III – Termo de Referência;

IV– Minuta de Contrato.

ANEXO I

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLF 01/2021 CODEMAR.

Item	Descrição	V. Total
1	Contratação de serviços técnicos e especializados para elaboração de estudos técnicos de identificação, estruturação e projetos, e planejamento estratégico para implantação de alianças público-privadas; parcerias público-privadas; concessões; operações urbanas consorciadas, com assessoramento técnico e gerenciamento a implantação, operação e manutenção dos empreendimentos da Codemar.	R\$

OBS (1): Declaro que nos preços acima propostos estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes e garantia.

OBS (2): Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD- RW, contendo arquivo do Word com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa, com a Identificação da Empresa Licitante e o ano do Procedimento Licitatório. (identificação a caneta de CD, adesivo etc.)

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Em, ____ de _____ de 202x.

CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

Composição de Preços

Data Base: Abril/2021

Referência: Nova Tabela de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Descrição	Quantidade (Mês)	Preço Unit. c/ Encargos (R\$/Mês)	Preço Total (R\$)
A) Equipe Chave			
Engenheiro Coordenador - Coordenador Geral	24,00		
Engenheiro de Projetos Sênior	36,00		
Advogado Sênior	36,00		
Economista Sênior	36,00		
Contador Sênior	36,00		
Engenheiro Ambiental Pleno	36,00		
Engenheiro de Projetos Pleno	48,00		
Arquiteto Pleno	48,00		
B) Equipe Complementar			
Geógrafo Sênior - Especialista em Geoprocessamento	36,00		
Técnico em Geoprocessamento	72,00		
Engenheiro de Projetos Junior	48,00		
Engenheiro Ambiental Junior	48,00		
Engenheiro Ambiental Sênior	36,00		
Arquiteto Junior	48,00		
Arquiteto Sênior	36,00		
Economista Junior	48,00		
Economista Pleno	48,00		
Advogado Junior	48,00		
Advogado Pleno	48,00		
Contador Junior	48,00		
Contador Pleno	48,00		
Assistente Social Junior - Mobilizador Social	48,00		
Assistente Social Pleno - Mobilizador Social	48,00		
Assistente Social Sênior - Mobilizador Social	36,00		
Técnico Ambiental	36,00		
Técnico de Obras	72,00		
Técnico de Informática / Cadista / Design Gráfico	72,00		
Secretária	72,00		
Auxiliar Administrativo	48,00		
Auxiliar ou Estagiário	72,00		
Consultor Especial	48,00		
A + B) Total Equipe		Subtotal A + B	
C) Despesas Gerais			
Escritório (imóvel, mobiliário, telefonia/internet, serviços gráficos)			-

Passagens Aéreas Nacionais			-
Diárias (hotel, alimentação e transporte)			-
Editores e Programação Visual de Publicação			-
Impressão e Encadernação de Publicação			-
C) Despesas Gerais		Subtotal C	0,00
D) Custo Administrativo: 11,25% sobre A + B + C		Subtotal D	0,00
E) Remuneração da Empresa: 12,00% sobre A+B+C+D		Subtotal E	0,00
F) Despesas Fiscais: 20,48% sobre A+B+C+D+E		Subtotal F	0,00
VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA (A+B+C+D+E+F) - 24 meses			0,00

Notas:

- 1) Os valores são estimativos, podendo variar conforme as necessidades da Contratante com a emissão das Ordens de Serviços.
- 2) Os quantitativos são estimativos para calcular o valor do contrato, podendo haver variação de quantitativos conforme as Ordens de Serviços forem demandadas considerando o valor da proposta vencedora até o limite estimado para o contrato.

ANEXO II – DECLARAÇÕES

MODELO A

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; N° e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

MODELO B

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no

CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 JUSTIFICATIVA

1.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR – possui o objetivo principal de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Maricá, e pretende alcançar tais de objetivos através da execução projetos que buscam construir uma Cidade empreendedora, com a retenção e atrações de novos negócios.

1.1.2 Neste necessário, a Companhia pretende implantar uma série projetos e programas, os quais demandam expertise técnica para seus desenvolvimentos que os recursos humanos da empresa não dispõem.

1.1.3 Diante da necessidade identificada, ausência de recursos humanos tecnicamente qualificado, justifica-se a contratação de uma empresa de consultoria especializada que supra a necessidade da CODEMAR.

2 OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos e especializados para elaboração de estudos técnicos de identificação, estruturação de projetos, e planejamento estratégico para implantação de alianças público-privadas; parcerias público-privadas; concessões; e operações urbanas consorciadas, com assessoramento técnico e gerenciamento à implantação, operação e manutenção dos empreendimentos da CODEMAR.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os serviços técnicos e especializados serão prestados para o desenvolvimento dos Programas e Projetos da CODEMAR, bem como outros que tenham pertinência com o objeto em questão e com os objetivos estatutários da CODEMAR, a saber:

3.1.1 Programa de modelagem de negócios no setor de energias sustentáveis e renováveis;

3.1.2 Programa de desenvolvimento imobiliário e operação urbana;

3.1.3 Programa de desenvolvimento de ambiente de negócios baseado em tecnologias e inovação;

3.1.4 Programa de estruturação de negócios visando a capacitação e formação de mão de obra para os projetos desenvolvidos pela CODEMAR;

3.1.5 Projetos de desenvolvimento de arranjos produtivos nas áreas de saúde, cultura, turismo, agricultura, e demais segmentos industriais existentes no município de Maricá e região;

- 3.1.6 Projeto de modelagem de negócios no setor logístico e de infraestrutura em transportes;
- 3.1.7 Projeto de desenvolvimento de novos serviços urbanos visando a melhoria das condições de mobilidade urbana;
- 3.1.8 Projeto de desenvolvimento e implantação de ferramentas e aplicativos computacionais para serviços urbanos e políticas públicas.
- 3.2 Os serviços de consultoria especializada descritos no objeto, compõem-se especificamente das seguintes atividades, sem a eles se restringir:
- 3.2.1 Assessoria na Coordenação Geral dos Projetos e/ou Empreendimento pela Contratada em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR;
- 3.2.2 Assessoria no Planejamento e Controle das atividades e ações desenvolvidas, medindo resultados a curto, médio e longo prazo, propondo ações para correções de rumos, em atendimento a diretrizes emanadas pela CODEMAR;
- 3.2.3 Preparação e consolidação de informações gerenciais requeridas durante a evolução da implantação do Empreendimento, em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR;
- 3.2.4 Manter atualizado o Plano Geral de Contratações, em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR;
- 3.2.5 Assessorar a CODEMAR na elaboração das minutas dos editais de licitação e de convênios e destaques; e na elaboração dos orçamentos dos serviços e obras a serem contratados, em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR;
- 3.2.6 Acompanhamento do cumprimento dos contratos e análise de pleitos relativos a contratos, convênios e destaques, em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR;
- 3.2.7 Assessoria na Coordenação das empresas projetistas/supervisoras contratadas e as interfaces entre elas, em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR;
- 3.2.8 Gerenciamento das atividades referentes aos diversos licenciamentos exigíveis para a operação do Empreendimento, inclusive ambientais, em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR;
- 3.2.9 Gerenciamento das atividades referentes à Gestão de Programas Ambientais e apoio para obtenção das licenças de instalação e operação;
- 3.2.10 Análise e avaliação dos projetos básicos e executivos, para posterior aprovação pela CODEMAR;
- 3.2.11 Acompanhamento e controle físico e financeiro da execução das obras civis, elétricas e mecânicas, dos fornecimentos, aquisições e montagens dos equipamentos incluindo preparação de relatórios gerenciais de acompanhamento, sugestão de medidas de correção de rumo com o objetivo de atingir as metas estipuladas pela CODEMAR;

- 3.2.12 Apoio a CODEMAR no processo de formalização de convênios;
- 3.2.13 Apoio ao processo de transferência do Empreendimento às entidades operacionais definidas pela CODEMAR;
- 3.2.14 Elaboração de Relatórios Mensais de Progresso do Empreendimento incluindo avaliação dos progressos e dificuldades, bem como propor ações para eliminar ou reduzir o descompasso entre obras, fornecimentos, retirada de interferências, projetos, supervisões;
- 3.2.15 Preparação de documentos técnicos e pareceres para apresentação perante os diversos órgãos de controle e entidades intervenientes, conforme orientações da CODEMAR;
- 3.2.16 Digitalização, armazenamento e organização dos documentos técnicos e administrativos gerados pela CODEMAR e por todos os outros relacionados aos empreendimentos que der assessoramento;
- 3.2.17 Dar suporte à realização de eventos e atividades técnicas e de divulgação de Serviços e Empreendimentos;
- 3.2.18 Realização de outros serviços técnicos correlatos à implantação dos empreendimentos;
- 3.2.19 Apoio técnico a CODEMAR ou preposto por ele designado para desenvolvimento, acompanhamento e controle do programa de desapropriações dos Empreendimentos e apoio ao equacionamento e solução dos problemas técnicos e institucionais derivados da implantação do Empreendimento.
- 3.2.20 Elaboração de estudos e projetos necessários a implantação de projetos e/ou empreendimento de responsabilidade da CODEMAR;
- 3.2.21 Supervisão de obras e serviços de responsabilidade da CODEMAR;
- 3.2.22 Supervisão de ambiental de obras e serviços de responsabilidade da CODEMAR;
- 3.2.23 Apoio à solução de questões ambientais;
- 3.2.24 Elaboração dos orçamentos dos serviços e obras a serem contratadas;
- 3.2.25 Realização de Assessoramento Técnicos as Obras – ATO;
- 3.2.26 Preparação de documentos técnicos e pareceres para apresentação perante os diversos órgãos de controle e entidades intervenientes públicas ou privadas;
- 3.2.27 Apoio ao gerenciamento do programa alianças público-privadas (APP);
- 3.2.28 Elaboração de estudos e projetos de alianças público-privadas (APP).
- 3.3 A coordenação geral do empreendimento, por parte da CODEMAR ou seu preposto, conforme descrito, não exime a Contratada da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.4 As empresas atualmente contratadas ou a serem contratadas pela CODEMAR para execução das obras e/ou fornecimentos e/ou desenvolvimentos de estudos e projetos e/ou vinculadas a APP deverão ser coordenadas e monitoradas tecnicamente pela Contratada.

3.5 A mobilização de pessoal e equipamentos a serem alocados, bem como sua permanência, deverão ser aprovadas pelo CODEMAR em função do desenvolvimento dos diversos contratos e serviços em execução à época da vigência do contrato a ser celebrado. Fará parte do relatório de atividades o acompanhamento mensal da evolução dos insumos de pessoal, passagens e diárias, equipamentos, sistemas e softwares, veículos e escritórios; e, semestralmente, ou a critério da CODEMAR, a Contratada apresentará um novo cronograma de permanência de insumos, adequando-os aos avanços dos demais contratos de obra, fornecimentos, supervisão, projetos etc.

3.6 A Contratada deverá constituir Equipe Chave, alocada em MARICÁ-RJ e/ou no escritório da Contratada e/ou nos canteiros de obras, atuando em caráter de dedicação plena, responsável por todas as ações gerenciais, isto é: a integração dos fluxos de projetos, obras, equipamentos e recursos financeiros, dentro dos padrões de qualidade, prazos, custos e segurança requeridos.

3.7 As funções decisórias que dizem respeito basicamente à definição do plano de metas, à correção dos desvios das metas preestabelecidas, das especificações, dos compromissos contratuais, dos regulamentos e da legislação ficarão a cargo da CODEMAR ou de preposto por ele designado, devendo a Contratada propor soluções e respostas para definição pela CODEMAR.

3.8 As funções executivas de planejamento, coordenação e controle ficarão a cargo da Contratada.

3.9 A Contratada poderá demandar das demais contratadas pela CODEMAR (Supervisoras, Projetistas, Concessionários de APP, Construtoras, Fabricantes e Fornecedores de Equipamentos, Agentes Ambientais e outros) as informações necessárias ao cumprimento do seu escopo contratual.

4 PRODUTOS

4.1 A finalidade primordial dos serviços a serem executados pela Contratada é assegurar a CODEMAR que os serviços e os empreendimentos estejam sendo tecnicamente bem realizados/implantados, dentro do cronograma e do orçamento aprovados e com a qualidade prevista.

4.2 Consequentemente, um dos produtos resultantes dos trabalhos é a apresentação periódica de relatórios contendo todos os indicadores que permitam avaliar o estágio dos Serviços/Empreendimento, seus custos, os pontos críticos existentes e os reflexos de dificuldades surgidas não previstas, com recomendações de correção e solução para a CODEMAR.

4.3 Deverão ser produzidos os seguintes relatórios:

4.3.1 Relatórios Mensais de Progresso - contendo, no mínimo: situação dos Projetos, situação dos Programas Ambientais, situação das Obras Cíveis, situação da fabricação e montagem dos equipamentos

eletromecânicos, situação das desapropriações e relocações, pleitos e ações institucionais (entidades públicas, organizações não governamentais e sociedade), situação financeira, fatos novos relevantes, decisões tomadas e pendentes, previsão de ações críticas futuras a curto e médio prazo, consoantes aos serviços estabelecidos nas Ordens de Serviços emitidas pela CODEMAR à Contratada naquele período.

4.3.2 Relatórios Mensais de Atividades da Contratada - obedecendo minimamente a seguinte sumarização:

- Introdução;
- Acompanhamento contratual;
- Controle de medições - global do contrato;
- Controle de medições – detalhado;
- Evolução mensal do contrato por tipo de despesa;
- Evolução da equipe alocada por categoria;
- Evolução dos demais insumos;
- Atividades exercidas no período: principais atividades exercidas pela Contratada no período em cada uma de suas coordenações;
- Síntese das Atividades do período;

4.3.3 - Relatório de diárias e passagens com justificativas, e comprovantes de pagamento e de embarque das passagens emitidas;

4.3.4 Relatório de acompanhamento de providências das correspondências recebidas;

4.3.5 Relatório de acompanhamento de documentos técnicos emitidos.

4.3.6 Relatório Gerencial - a ser entregue mensalmente contendo informações do Apoio a Gestão, sem a ele se limitar;

4.3.7 Relatório Final - emitido no término dos serviços, recapitulando os principais aspectos dos serviços realizados e os resultados alcançados, com avaliação crítica dos serviços;

4.3.8 Relatório de Apoio a Gerenciamento de APP - a ser entregue mensalmente contendo informações do Apoio a Gestão de APP, além dos estudos e projetos desenvolvidos no período, sem a ele se limitar;

4.3.9 Relatório Específico - a ser apresentado quando solicitados pela CODEMAR, e/ou imprescindíveis em determinados estágios de desenvolvimento dos trabalhos, para cada especialidade ou tema, com as informações sobre fontes de dados, metodologias, memórias de cálculo e especificações técnicas adotadas, avaliação recomendações para futuro aprimoramento, a serem integrados nos Relatórios Parciais e Relatórios Finais.

4.4 Além dos relatórios descritos no item 4.3, também são produtos a serem entregues pela contratada:

4.4.1 Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia para a execução dos trabalhos que serão desenvolvidos no mínimo em oito áreas (conforme item 3.1), incluindo-se escopos, prazos e a equipe responsável por cada etapa dos trabalhos.

4.4.2 Estudos de Viabilidade Técnica – estudos técnicos preliminares que apontem diagnósticos da realidade de Maricá para identificação do empreendimento mais adequado e implantação de programa/projeto; com proposta de metodologia e/ou solução para o projeto;

4.4.3 Modelos de Projeto – arranjo proposto para implantação e desenvolvimento programa/projeto que identifique a oportunidade de negócio vinculada à proposta da CODEMAR, com definição mínima do conteúdo do projeto em termos jurídicos e de engenharia financeira dados os pré-requisitos legais e de previsibilidade financeira.

4.4.4 Projetos Básicos – conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento; de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos; possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.

4.5 O quantitativo de produtos associados a cada projeto, prazo para execução, e assessoria técnica mínima alocada por programa/projeto constará de Ordem de Serviço específica.

4.6 Todos os produtos deverão ser entregues a CODEMAR em mídia digital e impressa.

5 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 Modalidade de Licitação: Procedimento Licitatório Presencial (Lei Federal nº 13.303/2016)

5.2 Modo de Disputa: Fechado;

5.3 Critério de Julgamento da Proposta: Melhor combinação de técnica e preço;

5.4 Regime de Contratação: Empreitada por preço unitário.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Os interessados em participar da licitação deverão dispor de equipe mínima conforme tabela a seguir:

ITEM	EQUIPE TÉCNICA
1	Coordenador de Projeto: Nível superior em Engenharia Civil ou Economia com no mínimo 10 anos de experiência, com atuação comprovada na área de planejamento, programas e projetos de desenvolvimento urbano e/ou gerenciamento de projetos e programas que se relacionem com o desenvolvimento urbano.
2	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Economia: Nível superior, com graduação em Economia ou Finanças, com no mínimo 05 anos de

	experiencia, com atuação comprovada em trabalhos de desenvolvimento econômico urbano ou regional, e em estudos de viabilidade de programas e projetos.
3	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Planejamento Urbano: Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo, com no mínimo 05 anos de experiencia, com atuação comprovada em trabalhos de elaboração e supervisão de planos e projetos de urbanização.
4	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Projetos de Infraestrutura: Nível superior em Engenharia Civil, com no mínimo 05 anos de experiencia, com atuação comprovada na elaboração e/ou supervisão de projetos de obras de infraestrutura.
5	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Meio Ambiente: Nível Superior nas áreas de Ciências Naturais, Engenharia Ambiental ou afins, com no mínimo 05 anos de experiencia, com experiência comprovada em gestão ambiental envolvendo a preparação e/ou implantação de obras de infraestrutura e urbanismo.
6	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Geoprocessamento: Nível Superior em Geografia, Engenharia Cartográfica ou afins, especialista e/ou com experiência, mínima de 02 anos, em Sistemas de Informações Georreferenciadas.
7	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Direito: Nível Superior em Direito, especialista e/ou com experiência, mínima de 02 anos, em direito urbanístico e ambiental.

6.2 Deverá ser apresentado Termo de Indicação de Pessoal Técnico Qualificado, no qual os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do licitante, da execução do objeto desta licitação. O termo deverá ser firmado pelo licitante com declaração de ciência do profissional.

7 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado da contratação é SIGILOSOS nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2 Os preços que compõem o orçamento têm por referência as tabelas oficiais, conforme preceitua o art. 31, §2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

8 GARANTIA

8.1 Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 70 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, limitada a 5% do valor do contrato.

9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos, jurídicos e econômicos exarados na presente licitação é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde este certame é originário.

9.2 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias.

9.3 Será nomeada comissão técnica de avaliação das propostas, composta por no mínimo 03 (três) membros, aos quais incumbirá a análise e avaliação das propostas técnicas.

A – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE "A"

9.4 PROPOSTA TÉCNICA

9.4.1 Na avaliação técnica e julgamento das propostas será qualificada e classificada a proposta técnica que obtiver pontuação total igual ou superior a 70,0 pontos.

9.4.2 O patamar mínimo de 70,0 pontos é suficiente e razoável, do ponto de vista técnico, para permitir a permanência na disputa somente de licitantes medianamente qualificados.

9.4.3 A nota da Proposta Técnica corresponderá à média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Técnica e Avaliação.

9.4.4 A nota apurada será a NOTA TÉCNICA (NT) de cada proposta.

9.4.5 Os documentos e informações apresentados na Proposta Técnica serão avaliados levando-se em consideração as seguintes pontuações máximas, conforme quadro abaixo.

9.4.6 Os pontos máximos por item da proposta técnica são:

9.4.6.1 A - Equipe Técnica – 82 pontos;

9.4.6.2 B - Experiência da Licitante – 18 pontos.

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	PONTUAÇÃO	
1	Coordenador de Projeto: Nível superior em Engenharia Civil, mínimo 10 anos de formação, com atuação comprovada na área de planejamento, programas e projetos de desenvolvimento urbano e/ou gerenciamento de projetos e programas que se relacionem com o desenvolvimento urbano.	10 a 14 anos de formação. 10 pontos	Acima de 15 anos de formação. 16 pontos
2	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Economia: Nível superior, com graduação em Economia ou Finanças, mínimo 05 anos de formação, com atuação comprovada em trabalhos de desenvolvimento econômico urbano ou regional, e em estudos de viabilidade de programas e projetos.	05 a 07 anos de formação. 05 pontos	Acima de 08 anos de formação. 12 pontos
3	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Planejamento Urbano: Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo, mínimo 05 anos de formação, com atuação comprovada em	05 a 07 anos de formação.	Acima de 08 anos de formação.

	trabalhos de elaboração e supervisão de planos e projetos de urbanização.	05 pontos	12 pontos
4	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Projetos de Infraestrutura: Nível superior em Engenharia Civil, mínimo 05 anos de formação, com atuação comprovada na elaboração e/ou supervisão de projetos de obras de infraestrutura.	05 a 07 anos de formação. 05 pontos	Acima de 08 anos de formação. 12 pontos
5	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Meio Ambiente: Nível superior nas áreas de Ciências Naturais, Engenharia Ambiental ou afins, mínimo 04 anos de formação, com experiência comprovada em gestão e/ou supervisão e/ou elaboração de projetos ambientais de obras de infraestrutura e urbanismo.	04 a 06 anos de formação. 05 pontos	Acima de 06 anos de formação. 10 pontos
6	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Geoprocessamento: Nível superior em Geografia, Engenharia Cartográfica ou afins, mínimo 04 anos de formação, com experiência comprovada em Sistemas de Informações Georreferenciadas.	04 a 06 anos de formação. 05 pontos	Acima de 06 anos de formação. 10 pontos
7	Profissional de Nível Superior com conhecimento em Direito: Nível superior em Direito, mínimo 04 anos de formação, com experiência comprovada em direito urbano	04 a 06 anos de formação. 05 pontos	Acima de 06 anos de formação. 10 pontos

9.4.7 A experiência da Equipe Técnica comprovar-se-á através da apresentação de fichas curriculares, Certidão de Acervo Técnico (devidamente registrados no Conselho Profissional competente), Atestados, Contratos de Trabalho ou experiência anotada em CTPS. Deverão ainda, ser apresentados os currículos dos profissionais, juntamente com a comprovação de regularidade perante os Conselhos Profissionais, quando for o caso. Os atestados poderão ser emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas.

9.4.8 Experiência da Licitante será comprovada pela apresentação de atestados técnicos, devidamente acervados, ou certificado/atestado emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, referentes à execução de serviços e características similares.

SERVIÇO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Gerenciamento de Programa de Infraestrutura	1,0 ponto por atestado	1,0 ponto
Gerenciamento de Programa e Supervisão de Obras, incluindo Análise de Projeto	2,0 pontos por atestado	2,0 pontos
Gerenciamento de Programa, contendo Planejamento, Apoio Técnico, Aspectos Financeiros, Aspectos Ambientais, Aspectos Institucionais, Análise de Projeto, com a utilização de Sistema	3,0 pontos por atestado	3,0 pontos
Gerenciamento de Programa de Aliança Público Privada - APP	1,0 pontos por atestado	1,0 pontos
Elaboração de Projeto de Infraestrutura	1,0 ponto por atestado	1,0 ponto
Elaboração de Projeto de Equipamento de Urbano	1,0 ponto por atestado	1,0 ponto
Assessoramento Técnico a Obra - ATO	1,0 ponto por atestado	1,0 ponto
Elaboração de Estudos de Parceria Publica Privada – PPP	1,0 pontos por atestado	1,0 pontos
Elaboração de Estudos de Operação Urbana Consorciada - OUC	2,0 pontos por atestado	2,0 pontos
Elaboração de Estudos de Viabilidade	1,0 ponto por atestado	1,0 ponto
Elaboração de Estudos Ambientais	1,0 ponto por atestado	1,0 ponto
Elaboração de Planos de Desenvolvimento Econômico	2,0 pontos por atestado	2,0 pontos

9.5 NOTA TÉCNICA

9.5.1 QUADRO FINAL DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

QUESITOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A	Equipe Técnica	82
B	Experiência da Licitante	18
	TOTAL	100

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE "B"

9.6 PROPOSTA DE PREÇOS

9.6.1 Conterá no Formulário Oficial de Proposta de Preços a Planilha de Preços Unitários, conforme documento anexo.

9.6.2 A Comissão de Licitação poderá retificar possíveis erros aritméticos, prevalecendo os preços

unitários sobre o total e as parcelas das etapas sobre o valor global.

9.7 CÁLCULO DA NOTA DE PREÇOS: A nota referente à Proposta de Preços de cada licitante será calculada a partir do resultado obtido pela fórmula a seguir:

$$NP = 100 - \left(\frac{Po - Pm}{Ve - Pm} \right) * 20$$

Onde:

NP = Nota de Preço obtida pela Licitante;

Ve = Valor estimado neste Edital;

P_o = Preço ofertado pela Licitante; e

P_m = Preço mínimo ofertado.

9.7.1 A pontuação referente às propostas de preços será calculada até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais em consonância com a NBR 5891 – ABNT – Regras de Arredondamento na Decimal.

9.8 PONTUAÇÃO FINAL

9.8.1 A Nota Final será obtida a partir do resultado obtido pela fórmula a seguir:

$$N_F = (0,7 \times N_T) + (0,3 \times N_P)$$

Onde:

NF = Nota Final da proposta;

NT = Nota Técnica (da proposta técnica) da licitante;

NP = Nota de Preços (da proposta de preços) da licitante

9.8.2 Os cálculos da Nota Final, deverão ser calculados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, em consonância com a NBR 5891 – ABNT – Regras de Arredondamento na Decimal.

9.8.3 Será julgada VENCEDORA a LICITANTE que obtiver na Nota Final a MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO (NF), ficando as demais classificadas em ordem decrescente de NF.

9.8.4 Havendo igualdade na NOTA FINAL (NF) entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados para desempate, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios dispostos no Art.55 da Lei 13.303 e abaixo relacionados:

9.8.5 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

9.8.5.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

9.8.5.2 Critérios estabelecidos no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2o do

art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.8.5.3 Persistindo o empate será efetuado o sorteio.

9.9 Serão DESCLASSIFICADAS, segundo o art.56 da Lei 13.3013/2016, as empresas que:

9.9.1 Contenham vícios insanáveis;

9.9.2 Descumpram especificações técnicas ou orientação constantes do instrumento convocatório;

9.9.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.9.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1o do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

9.9.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

9.9.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.10 Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos, ressalvado o caso em que claramente estiver correto o valor numérico comprovado por meio da Planilha de Preços.

Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.11 No caso de divergências entre as colunas de discriminação dos serviços, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes do edital, prevalecerão as discriminações dos serviços, unidades e quantidades do edital, sujeitando-se a licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório, devendo a comissão proceder o registro em ata das referidas correções.

9.12 A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.

9.13 Se houver empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço reduzida, atendendo ao disposto no art. 45, I da Lei Complementar nº 123/2006.

D – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO– ENVELOPE "C"

9.14 A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas

as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Trabalhista.

Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE C, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

10 PRAZOS

10.1 O prazo previsto para prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71, da Lei n.º 13.303/16.

10.2 O prazo de vigência contratual será de 25 (vinte e cinco) meses, admitida a prorrogação mediante Termo Aditivo.

11 SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida subcontratação para execução desse objeto.

12 REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, COLUNA 39 (serviços de consultoria – supervisão e projetos), constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

12.2 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula: $R = V \times [(I - I_0)/(I_0)]$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês de entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta

13 OBRIGAÇÕES

13.1 Compete a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR:

13.1.1 Exercer a coordenação geral com o apoio técnico da Contratada para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.1.2 Emitir as Ordens de Serviço de forma a não incorrer em sobreposição de atividades de supervisão enquanto houver outros contratos de supervisão em execução;

13.1.3 Atuar e decidir em questões que envolvam eventual interesse da Contratada face às atividades de Gerenciamento, Projetos e/ou Supervisão;

13.1.4 Atuar e decidir em questões que envolvam eventual interesse da Contratada face às atividades dos serviços relacionados a Alianças Público-Privadas;

13.1.5 Fiscalizar, coordenar e aprovar, diretamente os serviços de que tratam este Termo de Referência;

13.1.6 Emitir as Ordem de serviços conforme necessidade da CODEMAR, para o desenvolvimento de suas atividades.

13.2 Compete à Contratada:

13.2.1 Exercer o gerenciamento técnico e administrativo para apoio a CODEMAR na coordenação dos serviços, através de sua equipe alocada;

13.2.2 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATANTE, através de correspondências protocoladas;

13.2.3 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATANTE, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

13.2.4 Rejeitar todo e qualquer serviço sob sua supervisão inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação;

13.2.5 Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços sob sua supervisão;

13.2.6 Autorizar os pagamentos dos serviços sob sua supervisão no prazo previsto no contrato;

13.2.7 A CONTRATADA deverá apresentar às Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30/10/2009;

13.2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

13.2.9 Acatar as orientações da CODEMAR, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.2.10 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nas instalações físicas;

13.2.11 A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros;

13.2.12 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços;

13.2.13 Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços, devendo excluir eventual empregado que não atenda as condições de capacitação, habilitação ou cujo comportamento não seja condizente com o ambiente de trabalho, sempre que a CODEMAR assim o solicitar;

- 13.2.14 Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual;
- 13.2.15 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEMAR, necessária à execução dos serviços objeto do contrato;
- 13.2.16 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CODEMAR;
- 13.2.17 Fazer com que os integrantes da equipe de mão de obra operacional exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente, quando assim exigido pela CODEMAR;
- 13.2.18 A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- 13.2.19 Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias;
- 13.2.20 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto aos devidos Conselhos de Classe;
- 13.2.21 Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável);
- 13.2.22 A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo;
- 13.2.23 Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989;
- 13.2.24 Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;
- 13.2.25 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEMAR e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento,

dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEMAR isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA;

13.2.26 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos etc., existentes no local quando da execução dos serviços;

13.2.27 A CONTRATADA será responsável, perante a CODEMAR, pela qualidade total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais;

13.2.28 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

13.2.29 A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis;

13.2.30 A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução dos serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:

13.2.31 Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CODEMAR;

13.2.32 Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança;

13.2.33 Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;

13.2.34 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos para equipe técnica conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária;

13.2.35 Ficará a CONTRATADA responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos, durante todo o período de execução serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária;

13.2.36 Estes automóveis podem ser próprios da CONTRATADA e/ou de empresa locadora legalmente constituída;

13.2.37 A CONTRATADA deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas;

13.2.38 As empresas subcontratadas para a prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta;

13.2.39 Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato, bem como projetos “as built” serão de propriedade da CODEMAR e deverão ser entregues em formato digital e, quando impraticável desta forma, em meio impresso, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da CODEMAR.

14 ENCARGOS CONTRATUAIS

14.1 Compete à Contratada a instalação de um escritório central em Maricá - RJ. O mobiliário, equipamentos técnicos, sistemas de telecomunicações (telefonia e internet – compatíveis com as necessidades do escopo de serviços descritos neste termo de referência), passagens e diárias, material de consumo e de escritório, alojamentos e residências são encargos da Contratada.

14.2 Compete, também à Contratada:

14.2.1 implantar rotinas, fluxos e procedimentos adequados à racionalização e agilidade de todas as suas atividades;

14.2.2 acompanhar e assessorar a CODEMAR sempre que necessário quando do recebimento do empreendimento;

14.2.3 Organizar os documentos que comporão o acervo técnico do projeto, inclusive os “as built”, e realizar assessoramento técnico de arquivo.

15 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização do contrato será exercida por Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente, após assinatura do Termo de Contrato.

16 RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 Após o término dos serviços, a Contratada requererá o recebimento provisório dos serviços contratados.

16.2 O encerramento dos trabalhos se dará após a aprovação dos Relatórios Finais, cujas edições serão autorizadas após a aprovação de sua minuta, e será feita a entrega pela Contratada em meio digital.

16.3 O recebimento definitivo se dará pela entrega dos Relatórios Finais impressos e encadernados.

16.4 A Contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste Termo de Referência, é condicionante para o encerramento físico do contrato e a consequente liberação da Garantia Contratual.

16.5 Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedade da CODEMAR e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização dela.

17 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 A CODEMAR, conforme a necessidade, emitirá Ordem de Serviço – OS para o desenvolvimento das atividades previstas nos termos de referência, essas Ordem de Serviços serão negociadas com a Contratada, para a definição dos recursos e prazos necessários ao desenvolvimento das atividades demandadas. No início do Contrato será emitida a Ordem de Serviços para mobilização dos recursos mínimos de apoio a gestão, que poderão ser ajustados conforme a necessidade.

17.2 Recursos Humanos

17.2.1 Compreende a remuneração pelas categorias profissionais necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo salários e demais custos inerentes à execução dos serviços com encargos sociais. O preço inclui além dos salários diretos e indiretos, se houver, bonificações, adicionais de transferência, auxílio moradia, encargos trabalhistas e sociais pertinentes.

17.2.2 Serão consideradas as categorias profissionais da Equipe Chave e Equipe Complementar previstas na planilha de Quantidades e Preços apresentada no anexo C.

17.2.3 A medição será efetuada por homens x mês alocados, quando autorizado pela CODEMAR, em conformidade com cada Ordem de Serviço - OS.

17.2.4 Para participações em tempo parcial, a parcela de homem x mês considerada será calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando-se: 1 homem x mês = 176 horas.

17.3 Custos diretos

17.3.1 Passagens Aéreas Nacionais

17.3.1.1 Compreende a remuneração pelo uso de passagens aéreas para visitas à obra e/ou às projetistas, supervisoras, fornecedoras de equipamentos, instituições e outras entidades envolvidas no empreendimento, por Consultores e profissionais alocados ao serviço, sendo condicionadas à aprovação prévia da fiscalização.

17.3.1.2 A medição será efetuada por unidade efetivamente utilizada, considerando uma passagem (ida ou volta).

17.3.2 Diárias (hotel, alimentação e transporte)

17.3.2.1 Compreende a remuneração pela estadia em hotéis, despesas com traslado e refeições.

A medição será efetuada por unidade efetivamente utilizada no período.

17.3.3 Escritórios

17.3.3.1 Compreende a disponibilidade de um escritório central em Marica - RJ, com área proporcional à quantidade de profissionais alocados nos serviços ora contratados, em prédio próprio ou aluguel mensal de instalações, suas manutenções e reformas necessárias. Deverão estar inclusos o fornecimento de móveis (mesas, cadeiras, armários, estações, etc.) e utensílios necessários para o bom andamento dos serviços (telefonia, internet, serviços gráficos e etc).

17.3.3.2 A CODEMAR disponibilizará em sua dependência local para instalação da estrutura de Apoio a Gestão, para o desenvolvimento das atividades cotidianas presenciais que se fizerem necessárias.

17.3.3.3 A medição será efetuada por meio de preço mensal aplicada sobre a quantidade e especificação de escritórios efetivamente alocados na realização dos serviços após aprovação pela CODEMAR do planejamento ou cronograma de permanência de pessoal e de insumos.

17.3.4 Editoração e Programação Visual de Publicação

17.3.4.1 Despesas com serviços de Editoração e Programação Visual de Publicação para publicidade e divulgação institucional de serviços, projetos, e empreendimentos serão realizadas sob demanda direta da CODEMAR especificada em Ordem de Serviço, conforme estabelecido na Planilha de Quantidades e Preços anexa a este Edital, sendo consideranda 1 (uma) unidade o equivalente a 1 (um) objeto/título.

17.3.5 Impressão e Encadernação de Publicação

17.3.5.1 Despesas com serviços de Impressão e Encadernação de Publicação para publicidade e divulgação institucional de serviços, projetos, e empreendimentos serão realizadas sob demanda direta da CODEMAR especificada em Ordem de Serviço, conforme estabelecido na Planilha de Quantidades e Preços anexa a este Edital, sendo consideranda 1 (uma) unidade o equivalente a 1 (uma) página formato A4, impressa frente e verso, colorida, em papel couchê 120g.

17.4 Custos Administrativos

17.4.1 Compreende a remuneração de:

17.4.1.1 custos da equipe da administração central da empresa Contratada (diretoria, pessoal técnico de apoio e pessoal administrativo);

17.4.1.2 outras despesas que afetam o custo de produção como treinamento, biblioteca, programa de qualidade auditoria interna e externa;

17.4.1.3 despesa com aluguéis, comunicação, manutenção e transporte não diretamente relacionados com o custo direto dos serviços;

17.4.1.4 despesas com energia elétrica, água, telefones, materiais de consumo e materiais de escritório;

17.4.1.5 Os custos administrativos, serão remunerados conforme percentual explicitado na proposta comercial a ser aplicado sobre o somatório das despesas com equipe e despesas gerais.

17.5 Remuneração da Empresa

17.5.1 A remuneração da empresa, ocorrerá conforme percentual explicitado na proposta comercial a ser aplicado sobre o somatório das despesas com equipe, despesas gerais e custo administrativo.

17.6 Despesas Fiscais

17.7 As despesas fiscais, serão remuneradas conforme percentual explicitado na proposta comercial a ser aplicado sobre o somatório das despesas com equipe, despesas gerais, custo administrativo, e remuneração da empresa.

18 CONDIÇÕES GERAIS

18.1 A Contratada será responsável perante a CODEMAR pela qualidade dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais, inclusive a segurança de dados e informações, bem como o sigilo conforme previsto na legislação.

18.2 A CODEMAR considera que a Contratada conhece plenamente o presente Termo de Referência e que o aceita totalmente.

18.3 A Contratada assume que a sua participação nestes trabalhos implica na verificação e no dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive através de informações adicionais às fornecidas pela CODEMAR em decorrência deste Termo de Referência, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado.

18.4 O atestado de visita não é exigido, porém, a Contratada é a inteira responsável pela verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela CODEMAR. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

18.5 A Contratada, ao participar desta licitação, declarará que conhece o local da prestação dos serviços e das condições de logística inerentes.

18.6 Reconhece a Contratada que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização e condições das obras.

18.7 A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

19 PENALIDADES

19.1 Por ato punível praticado em licitação, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 137 e seguintes do Regulamento de Licitações da CODEMAR.

19.2 Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº13.303/16.

19.3 Multa correspondente de no máximo 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta.

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.5 Quando a conduta configurar um dos crimes previstos ao longo do art. 89 ao art. 99, da Lei Federal nº 8.666/93 ficará o licitante sujeito às penalidades lá cominadas.

20 ANEXOS

20.1 São anexos a este Termo de Referência:

20.1.1 ANEXO I – Matriz de Riscos

20.1.2 ANEXO II – Planilha de Quantidades e Preços (composição de remuneração)

20.1.3 ANEXO III – Minuta de Formulário Oficial de Proposta de Preços

Maricá, 15 de outubro de 2021.

MAHÍRA WAKABAYASHI PEREIRA
Superintendente de Planejamento e Projetos
Matrícula 358

Aprovo o Projeto Básico, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR

HAMILTON BROGLIA FEITOSA DE LACERDA
Diretor de Planejamento
Matrícula 357

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS

MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do art. 42, inciso X, combinado com art. 69, inciso X da Lei nº 13.303/2016, a Matriz de Risco constituirá peça da licitação e contratação realizadas pelas empresas de economia mista. A seguir é apresentada a listagem de possíveis eventos supervenientes à contratação que possam impactar na sua gestão e demandar ajustes quando de sua ocorrência:

Item	Tipo de Risco	Motivo	Impacto	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. Contratada	Resp. CODEMAR
1	Licitação deserta	Nenhuma empresa apresentou proposta, devido a diversidade de especialidades requeridas para os produtos licitados	3	2	2	Realizar novas licitações, cada uma contemplando os estudos desmembrados por áreas de atuação próximas ou correlatas		X
2	Licitação comprometendo o princípio da isonomia, com ocorrência de fraudes e conluíus	Contratações sem rotinas de verificação de elementos que comprometem o caráter competitivo	2	2	1	<p>Listas de verificação (checklists) de vínculos, documentos falsos, incoerências e inconsistências, anexando no processo licitatório os procedimentos aplicados.</p> <p>Apresentação pelas licitantes de declaração informando que a proposta foi elaborada de forma independente.</p>		X

						Capacitação dos servidores envolvidos na licitação em técnicas de detecção de fraudes e conluios em licitação.		
3	Atraso na contratação	Pendência documental	1	1	1	Avaliar se todos os documentos necessários estão presentes e vigentes.	X	X
4	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes	Contrato iniciado sem reunião para deixar claro os elementos básicos da contratação	3	1	1	Ata de realização de reunião de iniciação e documentação de todos os esclarecimentos realizados, assinada por representantes das partes.	X	X
5	Atraso na transferência do recurso	Indisponibilidade financeira	2	2	1	Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado		X
6	Atraso na transferência do recurso	Pendência na prestação de contas	2	2	1	Avaliar se todos os documentos necessários estão presentes e vigentes	X	X
7	Fiscalização inadequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento do	Contratação conduzida por fiscais de contrato designados sem competências necessárias e/ou tempo suficientes para	3	2	2	Designação de fiscais de contrato com capacitação adequada (encargos previdenciários, trabalhistas, etc) e tempo disponível para exercer os vários papéis na fiscalização contratual		X

	contrato pela contratada	desempenhar as atividades.				Modelo de relatório de fiscalização da execução contratual		
8	Pagamentos realizados sem consulta à regularidade fiscal do contratado	Pagamento a contratado em débito com a fazenda pública, descumprimento de cláusula contratual	1	3	1	Rotina de consulta pelo fiscal para verificar a manutenção da regularidade fiscal da contratada antes de cada pagamento e, caso constatada uma irregularidade, execução dos procedimentos previstos no contrato		X
8	Risco de caso fortuito ou força maior do Contrato	Identificação de serviço ou quaisquer necessidades adicionais em razão de caso fortuito ou força maior	2	1	1	Analisar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do contrato	X	X
10	Risco da entrega	Identificação no atraso do prazo da entrega	3	3	2	Os gestores do contrato devem acompanhar e gerir o projeto na forma descrita na proposta, lançando mão de medidas pertinentes, consoante previsto na proposta	X	
11	Material ou serviço com defeito ou falhas	Ausência de fiscalização no recebimento do material ou vício oculto	2	2	1	A contratada deve informar o ocorrido, avaliar atrasos decorrentes. Preverem sua proposta bem como em suas	X	

						contratações medidas de mitigação/rep aração de danos		
12	Riscos inerentes aos estudos objeto deste contrato	Desempenho tecnológico abaixo do esperado, novas oportunidade s de desenvolvime nto	2	2	1	Atualizar esta Matriz de Riscos/Oportunid ade detalhada em parceria com a contratada durante o andamento do contrato	X	X
						Acompanhamento constante do andamento dos estudos, pode identificar o desempenho tecnológico e corrigir os rumos		
						Alterar o escopo do estudo ao longo do processo por meio de aditivo		

MATRIZ 5X5						
Probabilidade/ Impacto		1	2	3	4	5
		Sem Impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo
5	Altíssima	risco moderado	risco elevado	risco crítico	risco crítico	risco crítico
4	Alta	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico	risco crítico
3	Média	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico
2	Baixo	risco baixo	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado
1	Raro	risco baixo	risco baixo	risco baixo	risco elevado	risco elevado

Legenda de Risco (PONTOS)		
4	risco crítico	$\geq 15 \leq 25$
3	risco elevado	$\geq 8 \leq 12$
2	risco moderado	$\geq 5 \leq 6$
1	risco baixo	$\geq 1 \leq 4$

1. EIXO DE IMPACTO

- **Gravíssimo:** pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.

- **Grave:** compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação.
- **Médio:** perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- **Leve:** desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- **Sem Impacto:** não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado na quase totalidade dos casos. Só requer atenção se esse risco ocorrer com alta frequência.

2. EIXO DE PROBABILIDADE

- **Altíssimo:** é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- **Alta:** a chance de o risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- **Média:** probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- **Baixa:** pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- **Rara:** é bastante improvável que o risco aconteça, requer atenção em casos de impacto grave ou gravíssimo.

1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) Outras informações relevantes.

1.1 - Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações convencionais afetadas pelo Evento.

1.2 - O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

2.3.1 - O Contrato poderá ser denunciado/rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou tornar-se excessivamente oneroso.

2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento.

ANEXO IV– Minuta de Contrato

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE IDENTIFICAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E PROJETOS, E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ALIANÇAS PÚBLICO-PRIVADAS; PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS; CONCESSÕES; OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS, COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO E GERENCIAMENTO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DA CODEMAR.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente Olavo Noleto Alves, portador da cédula de identidade N.ºXXXX, cadastrado no CPF sob o N.ºXXXXX, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob N.º _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N.º. _____, e, cadastrado no CPF sob o N.º. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE IDENTIFICAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E PROJETOS, E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ALIANÇAS PÚBLICO-PRIVADAS; PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS; CONCESSÕES; OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS, COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO E GERENCIAMENTO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DA CODEMAR**, conforme processo administrativo cadastrado sob o Nº 0008412/2021, aplicando-se a este /contrato as normas gerais da Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes

CLÁUSULAS

1ª

ASSUNTO

DO OBJETO

2ª

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

3ª

DA GARANTIA

4ª

DA EXECUÇÃO

5ª

DAS CONDIÇÕES GERAIS

6ª

DOS PRAZOS

7ª

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8ª

DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO

9ª

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

11ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR
13ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
14ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
15ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
16ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL
17ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento objeto a contratação de serviços técnicos e especializados para elaboração de estudos técnicos de identificação, estruturação de projetos, e planejamento estratégico para implantação de alianças público-privadas; parcerias público-privadas; concessões; e operações urbanas consorciadas, com assessoramento técnico e gerenciamento à implantação, operação e manutenção dos empreendimentos da CODEMAR, conforme descrito na minuta do Edital e seus anexos, doravante parte integrante deste documento.

Parágrafo Primeiro. Os serviços técnicos e especializados serão prestados para o desenvolvimento dos Programas e Projetos da CODEMAR, bem como outros que tenham pertinência com o objeto em questão e com os objetivos estatutários da CODEMAR, sendo eles: I) Programa de modelagem de negócios no setor de energias sustentáveis e renováveis; II) Programa de desenvolvimento imobiliário e operação urbana; III) Programa de desenvolvimento de ambiente de negócios baseado em tecnologias e inovação; IV) Programa de estruturação de negócios visando a capacitação e formação de mão de obra para os projetos desenvolvidos pela CODEMAR; V) Projetos de desenvolvimento de arranjos produtivos nas áreas de saúde, cultura, turismo, agricultura, e demais segmentos industriais existentes no município de Maricá e região; VI) Projeto de modelagem de negócios no setor logístico e de infraestrutura em transportes; VII) Projeto de desenvolvimento de novos serviços urbanos visando a melhoria das condições de mobilidade urbana; VIII) Projeto de desenvolvimento e implantação de ferramentas e aplicativos computacionais para serviços urbanos e políticas públicas; IX) Os serviços de consultoria especializada descritos no objeto, compõem-se especificamente das seguintes atividades, sem a eles se restringir: X) Assessoria na Coordenação Geral dos Projetos e/ou Empreendimento pela CONTRATADA em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR; XI) Assessoria no Planejamento e Controle das atividades e ações desenvolvidas, medindo resultados a curto, médio e longo prazo, propondo ações para correções de rumos, em atendimento a diretrizes emanadas pela CODEMAR; XIII) Preparação e consolidação de informações gerenciais requeridas durante a evolução da implantação do Empreendimento, em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR; XIV) Manter atualizado o Plano Geral de Contratações, em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR; XV) Assessorar a CODEMAR na elaboração das minutas dos editais de licitação e de convênios e destaques; e na elaboração dos orçamentos dos serviços e obras a serem contratados, em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR; XVI) Acompanhamento do cumprimento dos contratos e análise de pleitos relativos a contratos, convênios e destaques, em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR; XVII) Assessoria na Coordenação das empresas projetistas/supervisoras contratadas e as interfaces entre elas, em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR; XVIII)

Gerenciamento das atividades referentes aos diversos licenciamentos exigíveis para a operação do Empreendimento, inclusive ambientais, em atendimento às diretrizes emanadas pela CODEMAR; XIX) Gerenciamento das atividades referentes à Gestão de Programas Ambientais e apoio para obtenção das licenças de instalação e operação; XX) Análise e avaliação dos projetos básicos e executivos, para posterior aprovação pela CODEMAR; XXI) Acompanhamento e controle físico e financeiro da execução das obras civis, elétricas e mecânicas, dos fornecimentos, aquisições e montagens dos equipamentos incluindo preparação de relatórios gerenciais de acompanhamento, sugestão de medidas de correção de rumo com o objetivo de atingir as metas estipuladas pela CODEMAR; XXII) Apoio a CODEMAR no processo de formalização de convênios; XXIII) Apoio ao processo de transferência do Empreendimento às entidades operacionais definidas pela CODEMAR; XIV) Elaboração de Relatórios Mensais de Progresso do Empreendimento incluindo avaliação dos progressos e dificuldades, bem como propor ações para eliminar ou reduzir o descompasso entre obras, fornecimentos, retirada de interferências, projetos, supervisões; XXV) Preparação de documentos técnicos e pareceres para apresentação perante os diversos órgãos de controle e entidades intervenientes, conforme orientações da CODEMAR; XXVI) Digitalização, armazenamento e organização dos documentos técnicos e administrativos gerados pela CODEMAR e por todos os outros relacionados aos empreendimentos que der assessoramento; XXVII) Dar suporte à realização de eventos e atividades técnicas e de divulgação de Serviços e Empreendimentos; XXVIII) Realização de outros serviços técnicos correlatos à implantação dos empreendimentos;

20.1.4 Apoio técnico a CODEMAR ou preposto por ele designado para desenvolvimento, acompanhamento e controle do programa de desapropriações dos Empreendimentos e apoio ao equacionamento e solução dos problemas técnicos e institucionais derivados da implantação do Empreendimento; XXIX) Elaboração de estudos e projetos necessários a implantação de projetos e/ou empreendimento de responsabilidade da CODEMAR; XXX) Supervisão de obras e serviços de responsabilidade da CODEMAR; XXXI) Supervisão de ambiental de obras e serviços de responsabilidade da CODEMAR; XXXII) Apoio à solução de questões ambientais; XXXIV) Elaboração dos orçamentos dos serviços e obras a serem contratadas; XXXV) Realização de Assessoramento Técnicos as Obras – ATO; XXXVI) Preparação de documentos técnicos e pareceres para apresentação perante os diversos órgãos de controle e entidades intervenientes públicas ou privadas; XXXVII) Apoio ao gerenciamento do programa alianças público-privadas (APP); XXXVIII) Elaboração de estudos e projetos de alianças público-privadas (APP); XXXIX) A coordenação geral do empreendimento, por parte da CODEMAR ou seu preposto, conforme descrito, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste termo de referência. XL) As empresas CONTRATADAS pela CODEMAR para execução das obras e/ou fornecimentos e/ou desenvolvimentos de estudos e projetos e/ou vinculadas a APP deverão ser coordenadas e monitoradas tecnicamente pela CONTRATADA. LI) A mobilização de pessoal e equipamentos a serem alocados, bem como sua permanência, deverão ser aprovadas pelo CODEMAR em função do desenvolvimento dos diversos contratos e serviços em execução à época da vigência do contrato a ser celebrado. Fará parte do relatório de atividades o acompanhamento mensal da evolução dos insumos de pessoal, passagens e diárias, equipamentos, sistemas e softwares, veículos e escritórios; e, semestralmente, ou a critério da CODEMAR, a CONTRATADA apresentará um novo cronograma de permanência de insumos, adequando-os aos avanços dos demais contratos de obra, fornecimentos, supervisão, projetos etc.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá constituir Equipe Chave, alocada em MARICÁ-RJ e/ou no escritório da CONTRATADA e/ou nos canteiros de obras, atuando em caráter de dedicação plena,

responsável por todas as ações gerenciais, isto é: a integração dos fluxos de projetos, obras, equipamentos e recursos financeiros, dentro dos padrões de qualidade, prazos, custos e segurança requeridos.

Parágrafo Segundo. As funções decisórias que dizem respeito basicamente à definição do plano de metas, à correção dos desvios das metas preestabelecidas, das especificações, dos compromissos contratuais, dos regulamentos e da legislação ficarão a cargo da CODEMAR ou de preposto por ele designado, devendo a CONTRATADA propor soluções e respostas para definição pela CODEMAR.

Parágrafo Terceiro. As funções executivas de planejamento, coordenação e controle ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA poderá demandar das demais contratadas pela CODEMAR (Supervisoras, Projetistas, Concessionários de APP, Construtoras, Fabricantes e Fornecedores de Equipamentos, Agentes Ambientais e outros) as informações necessárias ao cumprimento do seu escopo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Caberá a CONTRATADA apresentar periodicamente relatórios contendo todos os indicadores que permitam avaliar o estágio dos Serviços/empreendimento, seus custos, os pontos críticos existentes e os reflexos de dificuldades surgidas não previstas, com recomendações de correção e solução para a CODEMAR, são eles:

I) Relatórios Mensais de Progresso - contendo, no mínimo: situação dos Projetos, situação dos Programas Ambientais, situação das Obras Civis, situação da fabricação e montagem dos equipamentos eletromecânicos, situação das desapropriações e relocações, pleitos e ações institucionais (entidades públicas, organizações não governamentais e sociedade), situação financeira, fatos novos relevantes, decisões tomadas e pendentes, previsão de ações críticas futuras a curto e médio prazo, consoantes aos serviços estabelecidos nas Ordens de Serviços emitidas pela CODEMAR à CONTRATADA naquele período.

II) Relatórios Mensais de Atividades da CONTRATADA - obedecendo minimamente a seguinte sumarização:

a) Introdução; b) Acompanhamento contratual; c) Controle de medições - global do contrato; d) Controle de medições – detalhado; e) Evolução mensal do contrato por tipo de despesa; f) Evolução da equipe alocada por categoria; g) Evolução dos demais insumos; h) Atividades exercidas no período: principais atividades exercidas pela CONTRATADA no período em cada uma de suas coordenações; i) Síntese das Atividades do período; j) Relatório de diárias e passagens com justificativas, e comprovantes de pagamento e de embarque das passagens emitidas; k) Relatório de acompanhamento de providências das correspondências recebidas; l) Relatório de acompanhamento de documentos técnicos emitidos. m) Relatório Gerencial - a ser entregue mensalmente contendo informações do Apoio a Gestão, sem a ele se limitar. III) Relatório Final - emitido no término dos serviços, recapitulando os principais aspectos dos serviços realizados e os resultados alcançados, com avaliação crítica dos serviços; IV) Relatório de Apoio a Gerenciamento de APP - a ser entregue mensalmente contendo informações do Apoio a Gestão de APP, além dos estudos e projetos desenvolvidos no período, sem a ele se limitar; V) Relatório Específico - a ser apresentado quando solicitados pela CODEMAR, e/ou imprescindíveis em determinados estágios de desenvolvimento dos trabalhos, para cada especialidade ou tema, com as informações sobre fontes de dados, metodologias, memórias de cálculo e especificações técnicas adotadas, avaliação recomendações para futuro aprimoramento, a serem integrados nos Relatórios Parciais e Relatórios Finais.

Parágrafo Primeiro. Caberá ainda a CONTRATADA a realização de: I) Plano de Trabalho: Detalhamento da metodologia para a execução dos trabalhos que serão desenvolvidos no mínimo em oito áreas, incluindo-se escopos, prazos e a equipe responsável por cada etapa dos trabalhos. II) Estudos de Viabilidade Técnica

– estudos técnicos preliminares que apontem diagnósticos da realidade de Maricá para identificação do empreendimento mais adequado e implantação de programa/projeto; com proposta de metodologia e/ou solução para o projeto. III) Modelos de Projeto – arranjo proposto para implantação e desenvolvimento programa/projeto que identifique a oportunidade de negócio vinculada à proposta da CODEMAR, com definição mínima do conteúdo do projeto em termos jurídicos e de engenharia financeira dados os pré-requisitos legais e de previsibilidade financeira. IV) Projetos Básicos – conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento; de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos; possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.

Parágrafo Segundo. O quantitativo de produtos associados a cada projeto, prazo para execução, e assessoria técnica mínima alocada por programa/projeto constam da minuta do edital e seus anexos.

Parágrafo Terceiro. Todos os produtos deverão ser entregues a CODEMAR em mídia digital e impressa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Quando da assinatura do contrato deverá a CONTRATADA optar pelas seguintes formas de garantia, observado o disposto no artigo 70 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. O valor da garantia é 5% (cinco) por cento sobre o valor deste instrumento

Parágrafo Segundo. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, na minuta do edital e seus anexos, bem como nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA será responsável perante a CODEMAR pela qualidade dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais, inclusive a segurança de dados e informações, bem como o sigilo conforme previsto na legislação.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA assume que a sua participação nestes trabalhos implica na verificação e no dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive através de informações adicionais às fornecidas pela CODEMAR em decorrência deste termo de referência, de modo plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência contratual será de 25 (vigência) meses

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo. O prazo de início se dará com a expedição da ordem de início pela CODEMAR

Parágrafo Terceiro. Será permitida a prorrogação de prazo, na forma do disposto nos artigos 71 e 81 da Lei N°13.303/2016.

Parágrafo Quarto. Compete à CONTRATADA a instalação de um escritório central em Maricá - RJ. O mobiliário, equipamentos técnicos, sistemas de telecomunicações (telefonia e internet – compatíveis com as necessidades do escopo de serviços descritos neste termo de referência), passagens e diárias, material de consumo e de escritório, alojamentos e residências são encargos da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. Caberá ainda a CONTRATADA: I) Implantar rotinas, fluxos e procedimentos adequados à racionalização e agilidade de todas as suas atividades; II) Acompanhar e assessorar a CODEMAR sempre que necessário quando do recebimento do empreendimento; III) Organizar os documentos que compõem o acervo técnico do projeto, inclusive os “as built”, e realizar assessoramento técnico de arquivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CODEMAR efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá o recebimento provisório dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo. O encerramento dos trabalhos se dará após a aprovação dos Relatórios Finais, cujas edições serão autorizadas após a aprovação de sua minuta, e será feita a entrega pela CONTRATADA em meio digital.

Parágrafo Terceiro. O recebimento definitivo se dará pela entrega dos Relatórios Finais impressos e encadernados.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste termo de referência, é condicionante para o encerramento físico deste instrumento e a consequente liberação da Garantia Contratual.

Parágrafo Quinto. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedade da CODEMAR e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização dela.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

A CODEMAR, conforme sua necessidade, emitirá Ordem de Serviço – OS para o desenvolvimento das atividades previstas na minuta do edital e seus anexos; essas Ordens de Serviços serão negociadas com a CONTRATADA, para a definição dos recursos e prazos necessários ao desenvolvimento das atividades demandadas, sendo certo que no início do contrato será emitida a Ordem de Serviços para mobilização dos recursos mínimos de apoio a gestão, os quais poderão ser ajustados conforme a necessidade.

O pagamento pela execução do objeto deste contrato será efetuado mediante empenho, e acordo com as medições efetuadas e será efetuado em até (XX) dias corridos após a aprovação da medição pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro. A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - **CODEMAR**, cadastrada no CNPJ: sob o N.º. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, N.º 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130,

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01(uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 3995 3090, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quarto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: I – Número de Ordem da Compra; II – Número do contrato; III – Descrição detalhada do serviço executado e dos respectivos valores; IV– Período de referência da execução do objeto; V – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; VI – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; VII – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; VIII – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; IX – CNPJ do tomador dos serviços, X – Local da execução do objeto; XI – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar N.º.116/2003.

Parágrafo Quinto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: I – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; II – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; III – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; IV – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, V– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sexto. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Sétimo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Dez. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12(doze) meses, sendo o primeiro contado do dia __/__/__, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou no caso da sua extinção outro que venha a substituí-lo, tendo como data base o mês e ano da proposta.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias corridos do encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite

o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR

Constituem obrigações da **CODEMAR**: I) Exercer a coordenação geral com o apoio técnico da Contratada para execução dos serviços objeto deste termo de referência; II) Emitir as Ordens de Serviço de forma a não incorrer em sobreposição de atividades de supervisão enquanto houver outros contratos de supervisão em execução; III) Atuar e decidir em questões que envolvam eventual interesse da CONTRATADA face às atividades de Gerenciamento, Projetos e/ou Supervisão; IV) Atuar e decidir em questões que envolvam eventual interesse da Contratada face às atividades dos serviços relacionados a Alianças Público-Privadas; V) Fiscalizar, coordenar e aprovar, diretamente os serviços de que tratam este termo de referência; VI) Emitir as Ordem de serviços conforme necessidade da CODEMAR, para o desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 além de outras obrigações estabelecidas na Lei Nº 13.303/16, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: I) Exercer o gerenciamento técnico e administrativo para apoio a CODEMAR na coordenação dos serviços, através de sua equipe alocada; II) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATANTE, através de correspondências protocoladas; III) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATANTE, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas; IV) Rejeitar todo e qualquer serviço sob sua supervisão inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação; V) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços sob sua supervisão; VI) Autorizar os pagamentos dos serviços sob sua supervisão no prazo previsto no contrato; VII) A CONTRATADA deverá apresentar às Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA Nº 1.025, de 30/10/2009; VIII) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas; IX) Acatar as orientações da CODEMAR, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho; X) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nas instalações físicas; XI) A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros; XII) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços; XIII) Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços, devendo excluir eventual empregado que não atenda as condições de capacitação, habilitação ou cujo comportamento não seja condizente com o ambiente de trabalho, sempre que a CODEMAR assim o solicitar; XIV) Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual; XV) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEMAR, necessária à execução dos serviços objeto do contrato; XVI) Promover a substituição dos

profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CODEMAR; XVII) Fazer com que os integrantes da equipe de mão de obra operacional exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente, quando assim exigido pela CODEMAR; XVIII) A CONTRATADA deve assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão; XIX) Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias; XX) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto aos devidos Conselhos de Classe; XXI) Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável); XXIII) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo; XIV) Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste termo de referência, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos artigos. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA Nº 336 de 27 de outubro de 1989; XXV) Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços; XXVI) Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEMAR e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEMAR isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA; XXVII) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos etc., existentes no local quando da execução dos serviços; XXVIII) A CONTRATADA será responsável, perante a CODEMAR, pela qualidade total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais; XXIX) A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas; XXX) A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei Nº 12.846/2013 e do Decreto Nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis; XXXI) A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução dos serviços de engenharia objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares: XXXII) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços

públicos, e as normas técnicas da CODEMAR; XXXIII) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança; XXXIV) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; XXXVI) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos para equipe técnica conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária; XXXVII) Ficará a CONTRATADA responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção dos veículos, durante todo o período de execução serviços, sendo que os custos das despesas estão previstos na Planilha Orçamentária; XXXVIII) Estes automóveis podem ser próprios da CONTRATADA e/ou de empresa locadora legalmente constituída; XXXIX) A CONTRATADA deverá repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas; XL) Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do contrato, bem como projetos “as built” serão de propriedade da CODEMAR e deverão ser entregues em formato digital e, quando impraticável desta forma, em meio impresso, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. **a)** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I)** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I)** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II)** Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do artigo 85, §1º, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho e 2016. **Parágrafo Dez.** A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a

responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo Onze.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05(cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Doze. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **I)** Advertência; **II)** Multa; **III)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Primeiro. Caso a **CONTRATADA** se recuse a assinar este instrumento, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei N°13.303/16.

Parágrafo Segundo. A penalidade de Multa corresponderá ao limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento.

Parágrafo Treceiro. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto. Quando a conduta configurar um dos crimes previstos ao longo do artigo 89 ao artigo 99, da Lei N° 8.666/93 ficará o licitante sujeito às penalidades lá cominadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 81, da Lei N°13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **f)** Nas hipótese de: Cessão, Fusão, Sucessão contratual;

g) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; h) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; i) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; j) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; k) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; l) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, ____, de _____ de 2021.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS